DECRETO Nº. 48 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no Quadro de Avisos
Data 22 / 09 / 2021
Arthur Guilherme N.F
ASSINATURA

"Dispõe sobre as medidas de suspensão ou restrição de atividades não essenciais e essenciais destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3°, § 7°, incisos II e III da Lei Federal n° 13.979/2020, e

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

E, considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Felício dos Santos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1°. Fica modificada a autorização de funcionamento de atividades comerciais da cidade de Felício dos Santos em seu modo habitual de operação, **por tempo indeterminado** COM EXCEÇÃO dos seguintes serviços essenciais:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e similares;

VIII – serviços de internet, processamento de dados e prestação de serviços e informática;

IX – construção civil;

X – lavanderias;

XI – lava jatos e congêneres;

XII – assistência veterinária e pet shops;

XIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificação e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XV – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XVIII – relacionados à contabilidade;

XIX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XX – Hotéis e pousadas;

XXI – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XXII – serviços públicos.

a) Mercearias e Supermercados deverão limitar a entrada e funcionamento de **acordo com a capacidade do local**, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa no interior do estabelecimento, sendo que estabelecimentos:

a.1) Superiores a 500m² fica permitida a permanência de até 15 pessoas no interior do estabelecimento.

a.2)De 200m² à 500m² fica permitida a permanência de até 12 pessoas no interior do estabelecimento

a.3) De 100m² à 200m² fica permitida a permanência de ate 6 pessoas no interior do estabelecimento

a.3)Inferiores a 100m² fica permitida a permanência de ate 4 pessoas no interior do estabelecimento.

b) Demais seguimentos deverão limitar a entrada e permanência de acordo com a capacidade local do estabelecimento, respeitando sempre o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa no interior do estabelecimento.

c) Laboratórios e Clínicas odontológicas deverão implantar registro de atendimento de pacientes/clientes, com nome, telefone para contato, endereço, hora, data.

d) O horário de funcionamento permitido é até as 18:00hrs.

Art.2°. Lojas de vestuário, lojas de movéis, lojas de eletrodomésticos, artigos em couro, bazares, calçados e similares, papelarias, lojas de conveniência e confecções, poderão funcionar restringindo o acesso ao interior do estabelecimento de acordo com a capacidade do local por metro quadrado assim disposto:

a.1) Superiores a 500m² fica permitida a permanência de até 15 pessoas no interior do estabelecimento.

a.2)De 200m² à 500m² fica permitida a permanência de até 12 pessoas no interior do estabelecimento

a.3) De 100m² à 200m² fica permitida a permanência de ate 6 pessoas no interior do estabelecimento

a.3)Inferiores a 100m² fica permitida a permanência de ate 4 pessoas no interior do estabelecimento.

a) O horário de funcionamento permitido é até as 18:00hrs.

Art.3°. ***Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres*** *só* deverão funcionar através de agendamento prévio, atendendo no local um cliente por vez, evitando assim aglomerações internas e externas, sem prejuízo das demais medidas sanitárias, devendo ainda implantar registro de atendimento de cada cliente que utilizar os serviços do estabelecimento, contendo data, horário, nome, telefone e endereço.

a) O horário de funcionamento permitido é até as 22:00hrs.

Art.4°. Igrejas, Templos e Salões Religiosos, como forma de evitar a disseminação da contaminação do novo Coronavírus, deverão seguir os protocolos elaborados pelas entidades superiores de cada seguimento religioso, respeitando principalmente a redução em 50% do público a ser recebido em templos, igrejas e Salões Religiosos.

Art.5°. Lanchonetes, Restaurantes, Traillers, Bares e congêneres do seguimento de distribuição de bebidas poderão funcionar até as 00:00hrs e após somente Delivery, não sendo permitido o consumo no balcão, devendo haver distanciamento mínimo de 2 metros por mesa e sinalização no solo do distanciamento adequado. Cada mesa poderá haver no máximo 4 clientes.

a) Fica permitido a realização de jogos de sinuca no interior de **bares** desde que respeitado o distanciamento mínimo entre participantes; que estejam os mesmos utilizando máscaras de proteção facial e que não haja entretenimento em virtude da partida de sinuca.
b) O máximo permitido para participantes de cada mesa de sinuca será de até 4(quatro) pessoas, não sendo permitido acompanhantes ou público/espectador.
c) Fica proibido a realização de torneios ou campeonatos de sinuca ou quaisquer outros jogos.
d) Fica proibido a realização de demais jogos, a exceção da Sinuca, no interior dos estabelecimentos.
e) Fica permitido a apresentação musical solo (show ao vivo) com o distanciamento mínimo de 2 metros entre os artistas na área da apresentação, adotando todas as medidas sanitárias pertinentes, como o uso de máscaras e alcool gel 70%, não sendo permitido ao público o contato físico com outras pessoas para danças.

Art.6°. Fica autorizado o retorno da **F*eira livre*** municipal desde que adotado as medidas sanitárias de segurança.

Art.7° O comércio ambulante fica autorizado mediante prévio cadastro no setor de Tributos e após emissão de alvará de funcionamento..

Art.8°. Academias de ginástica, studios fitness, salões fitness e de prática de dança(balet, forró, etc) e similares, fica autorizado o funcionamento, desde que limitado a capacidade de público do local a 30%, respeitando o distanciamento mínimo de 3 metros por aluno.

a) O horário permitido de funcionamento é até as 22:00hrs.

Art.9°. *O* uso de espaços públicos para prática de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol) fica permitido desde que obedecido os seguintes protocolos:

- Os horários de utilização do espaço para prática de esportes, seja quadras ou campos, deverão ser previamente agendados no Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com apresentação de lista com nome e telefone do atleta/jogador/técnico/responsável, não sendo permitido a troca/substituição de pessoas quando da utilização do espaço.
- O número máximo de pessoas no interior do espaço público será de 20(vinte) pessoas para quadras poliesportivas e 30(trinta) pessoas para campos de futebol.
- Haverá em todos os espaços, supervisor para fiscalizar o cumprimento dos protocolos.
- Pessoas/atletas não residentes no município não poderão participar de atividades esportivas ou compor equipes/times.
- Fica proibido a realização de eventos, torneios e/ou competições.
- Fica proibido o acesso de público diverso do constante na lista fornecida, a exemplo de torcida e ou pessoas não constantes na lista protocolada.

Art.10. Fica proibido, a utilização de som automotivo ou instalação de caixas de som na via pública (visando evitar a aglomeração voluntária ou deliberada de pessoas), sendo passível de aplicação da penalidade de multa, o infrator que descumprir determinações contidas neste decreto.

Art.11. Empresas do ramo Funerário deverão comunicar a Unidade de Saúde Básica do Município, todos os óbitos (de qualquer natureza) ocorridos sob a responsabilidade da empresa o funeral.

Art.12. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência e encaminhado para o Ministério Público, todos os dados do infrator e narrativa dos fatos.

Art.13. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art.14. As pessoas notificadas e/ou isoladas em virtude de suspeita ou confirmação do novo Covid-19 que descumprirem determinações da Secretaria Municipal de Saúde, não respeitando o período de isolamento determinado, frequentando locais públicos e praticando quaisquer atos passíveis de contaminação em massa, descumprindo determinações constantes neste Decreto, será passível da aplicação da penalidade de multa com fulcro no art.147, V da LC 556/2006, e encaminhado para o Ministério Público, todos os dados do infrator e narrativa dos fatos.

Art.15. Permanece SUSPENSA todas as atividades assistenciais no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além da suspensão de toda e qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas, especialmente daquelas que apresentam comorbidades.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°37 de 29 de Julho de 2021.

Felício dos Santos (MG), 20 de Setembro de 2.021.

RICARDO JOSÉ ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL